AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª (OITAVA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº48, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP

LASTREADO EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta - CVM nº 20.338 - CNPJ/MF nº 07.206.816/0001-15
Rodovia BR 116, Km 18, s/nº, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, Eusébio - CE

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA0A1

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **APICE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22.276 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 1º de fevereiro de 2018, o registro da distribuição pública de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA"**), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja 22 de março de 2018 (**"Data de Emissão"**) de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo o montante de, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, pela **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código CVM nº 20.338, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, s/nº, Bairro Jabuti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.816/0001-15 (**"Devedora"**), após consulta e concordância da Emissora e do Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda verificada pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), em decorrência, respectivamente, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Lei 11.076"**), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja 22 de março de 2018, totalizando, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (**"Debêntures"**), da 2ª (segunda) emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82 (**"Debenturista Inicial"**), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos"* celebrado em 22 de março de 2018, entre a Devedora e a Debenturista Inicial, e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora(**"Escritura de Emissão"** e **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**, respectivamente). À Debenturista Inicial cederá e transferirá à Emissora as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio por meio do *"Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Cessão"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**) ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a presente Emissão e Oferta. Ademais, a presente Emissão e a Oferta de CRA foi aprovada **(i)** de forma genérica por sua Diretoria, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 31 de julho de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 377.751/17-0 em 18 de agosto de 2017 e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 6 de setembro de 2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, no valor de R$3.422.500.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), inclusive já considerando os referidos CRA, não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 8 de março de 2018, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal "DCI" e no DOESP, conforme retificada e ratificada pela Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de março de 2018, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal "DCI" e no DOESP. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com telefone: (21) 3514-0000, *site:* **http://www.oliveiratrust.com.br/portal/** *e e-mail:* **ger1.agente@oliveiratrust.com.br,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**). **1.2.2.** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor (**"Instrução CVM 583"**), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo III do Termo de Securitização e no item *"Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços - Agente Fiduciário"* da seção *"Informações Relativas à Oferta"* do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, e serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**), sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente cedidos e transferidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão. **2.1.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e terão, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora e o Debenturista Inicial celebraram a Escritura de Emissão, por meio da qual serão emitidas as Debêntures a serem pagas pela Devedora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Debenturista Inicial cederá e transferirá a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Lei 11.079, da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor devido pela Devedora em contraparti da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio (**"Valor de Cessão"**), nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **e (v)** os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários, de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23, da Lei 11.076. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** por todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável (**"Créditos do Patrimônio Separado"**).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção *"Fatores de Risco"* do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora e da Debenturista Inicial, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Securitizadora ou Emissora	Ápice Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e cada participante especial (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Instituições Participantes da Oferta"**), nos termos do Contrato de Distribuição.
Devedora	M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
Debenturista Inicial	Ares Serviços Imobiliários Ltda.
Agente Fiduciário e Instituição Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-002, Rio de Janeiro - RJ **At.:** Antonio Amaro - **Telefone:** (21) 3514-0000 *E-mail:* **ger1.agente@oliveiratrust.com.br** *Site:* **http://www.oliveiratrust.com.br/portal/**
Banco Liquidante	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Lastro dos CRA	Direitos creditórios oriundos das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, os quais serão cedidos e transferidos pela Debenturista Inicial para a Emissora através do Contrato de Cessão a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora.
Série	8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.
Local e Data da Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 22 de março de 2018 (**"Data de Emissão"**).
Valor Total da Emissão	Inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar (**"Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**).
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA	R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (**"B3"**), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas B3.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será de 4 (quatro) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 24 de março de 2022 (**"Data de Vencimento"**).
Atualização Monetária	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração dos CRA	Desde a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA (**"Data da Primeira de Integralização"**) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"** e **"Remuneração"**, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de março e setembro de cada ano, nos termos da tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**).
Amortização dos CRA	O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observada as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Total das Debêntures	As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado total pela Devedora, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.15.2 (Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido), da Cláusula 10.2; **(i)** da Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 22 de março de 2020, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora, de acordo com o procedimento a ser descrito no Comunicado de Resgate Antecipado do Termo de Securitização (**"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"**); **(i)** a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e a Emissora (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"**), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos estabelecidos na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão; **(ii)** caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão e, por conseguinte, o Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informar a Devedora, por meio de comunicação escrita, por meio do jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços" (**"Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA"**), realizando a oferta de resgate antecipado dos CRA (**"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"**), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador; **(iii)** o Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA deverá conter **(a)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do resgate antecipado (**"Valor da Oferta de Resgate"**); **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora e o endereço, com cópia para o Agente Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA (**"Manifestação à Oferta de Resgate"** e **"Prazo de Adesão"**, respectivamente); **(d)** o procedimento para tal manifestação à Oferta de Resgate, a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(g)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e a operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** após o encerramento do Prazo de Adesão a Emissora comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário das Debêntures a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, tenham sido ou não integralmente atendidos: **(a)** a Manifestação à Oferta de Resgate deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (a.i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (a.ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (a.iii) contato da corretora; e **(b)** após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares de CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares de CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação. **(v)** caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, às expensas da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(vi)** caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão, e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado, de forma unilateral no ambiente da B3, dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dentro do Prazo de Adesão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente de nova anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização adicional. **(vii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e consequentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido **(a)** da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora no âmbito das Debêntures e, consequentemente, aos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo; **(viii)** a Emissora deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ix)** os CRA resgatados antecipadamente na forma aqui prevista, nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização, serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento ao Termo de Securitização e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; **(ii)** de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.11.8, 4.15.2 e 10.2 (ii) da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; e **(iii)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão (**"Resgate Antecipado dos CRA"**).
Vencimento Antecipado das Debêntures	As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tomando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.
Garantia	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão preferência em caso de concurso de credores, proporcionar ao ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Considera-se "Preço de Integralização" o preço de subscrição e Integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme os termos e condições do Termo de Securitização. Por ocasião da Integralização dos CRA, caso seja verificada mora em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data de Integralização até a efetiva data de Integralização dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos previstos em cível **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima mencionados e respectiva Instituição Participante da Oferta que receberá a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3; **(vi)** as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. **O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva e/ou intenção de investimento que leiam, atentamente e cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**
Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda	Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 2 de abril de 2018 e 12 de abril de 2018, inclusive. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores"**). O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais). A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AAA(exp)sf(bra)" em escala nacional aos CRA.
Classificação de Risco		
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (**"Prazo Máximo de Colocação"**).
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor de Cessão, a ser realizado diretamente à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial. Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão de Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.
Pedidos de Reserva	As Instituições Participantes da Oferta realizarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta (**"Pedidos de Reserva"**). Os Investidores, incluindo, sem limitação, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que desejam subscrever CRA no âmbito da Oferta, realizarão solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores interessados efetuará Pedido de Reserva ou apresentará intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou a apresentação da intenção de investimento na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. **Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido**; **(ii)** caso seja verificado, pelo Coordenador Líder,